

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CME Nº 032480912

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Assunto: Ofício CME nº 67/2020 - Manifestação do CME referente a Ensino Domiciliar

A Sua Excelência o Senhor Vereador

Prof. Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo

A pedido da Sra. Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, Conselheira Rose Neubauer, encaminhamos Ofício CME nº 67/2020 ([032480901](#)) e Manifestação CME sobre o PL 84/2019 - Ensino Domiciliar ([032480908](#)).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Regina Vidal, Assistente Técnico de Educação I**, em 25/08/2020, às 23:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032480912** e o código CRC **5235F199**.

Referência: Processo nº 6016.2020/0071719-6

SEI nº 032480912

Criado por d807762, versão 2 por d807762 em 25/08/2020 23:16:07.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício CME nº 67/2020

São Paulo, 25 de agosto de 2020

Assunto: Manifestação do CME referente a Ensino Domiciliar
Ofício integrante do Processo SEI 6016.2020/0071719-6

A Sua Excelência o Senhor Vereador

Prof. Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Manifestação aprovada na Sessão Plenária deste Conselho, nesta data, referente a Ensino Domiciliar.

O Conselho Municipal de Educação, defensor da educação pública de qualidade, se posiciona contrário ao Projeto de Lei 084/19, que "*Autoriza o ensino domiciliar na educação básica*".

Anteriormente, o Supremo Tribunal Federal já se manifestara pela irregularidade da aplicação de qualquer medida nessa direção sem a anterior aprovação de normatização federal garantindo sua constitucionalidade e legalidade frente ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Nesse sentido, também se manifestaram o FNE - Fórum Nacional de Educação, a ANEC - Associação Nacional de Ensino Católico - e o Conselho Estadual de Educação de Brasília.

Em função da vulnerabilidade de crianças e jovens devido à situação crítica que vivenciamos atualmente em decorrência da pandemia do COVID- 19, e com a preocupação em promover um amplo diálogo, este Conselho entende não ser conveniente estados e municípios aprovarem projetos de ensino domiciliar, de forma intempestiva, sem considerar a complexidade das consequências que podem impactar o futuro de nossa infância e juventude.

Desse modo, qualquer projeto sobre ensino domiciliar fica prejudicado pela inexistência de legislação nacional e normatização necessárias.

Colocando-nos à disposição, apresentamos protestos de respeito e consideração.

Rose Neubauer

Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01 Manifestação do Conselho Municipal de Educação de São Paulo sobre o PL 84/2019 –

02 ENSINO DOMICILIAR

03 O Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, em defesa da educação
04 pública de qualidade e diante das responsabilidades de normatização e proposições
05 para melhoria constante da qualidade da educação, manifesta-se contrário ao PL
06 84/2019, que “Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação
07 infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos e dá
08 outras providências”.

09 A aprovação do referido PL tem problemas, que se referem a:

- 10 ✓ Ausência de apoio constitucional para sua efetivação;
- 11 ✓ Necessidade de competências didáticas e pedagógicas essenciais, sobre como
- 12 ensinar e, o mais importante, como as crianças aprendem;
- 13 ✓ Restrição à convivência com diferentes grupos sociais – parte essencial do
- 14 processo educativo e de humanização pelos quais se estabelecem relações de
- 15 empatia, solidariedade, cidadania, essenciais para ao desenvolvimento psíquico,
- 16 social e afetivo;
- 17 ✓ Prejuízo na identificação de comportamentos de risco dentro dos ambientes
- 18 familiares como abuso sexual, violência doméstica e exploração.

19 A importância do acesso à escola, como garantia do direito fundamental à educação,
20 nunca se mostrou tão imprescindível quanto nesse momento de pandemia e
21 isolamento. São muitos os dados, pesquisas, constatações e diversas situações
22 abordadas pela imprensa (Anexo) que corroboram para a relevância da escola e do
23 convívio social e evidenciam o surgimento ou agravamento da depressão entre as
24 crianças e jovens, as dificuldades das famílias em garantir as aprendizagens em
25 ambientes domésticos, a valorização do trabalho do professor, o aumento da violência
26 doméstica.

27 *A Legislação e o Ensino Domiciliar*

28 No que diz respeito à Legislação Federal, o Superior Tribunal Federal concluiu que o
29 ensino domiciliar não encontra apoio constitucional para sua efetivação. O STF julgou a
30 matéria em 2018, ficando à época o recurso extraordinário desprovido, por não existir
31 direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, sendo
32 inexistente na legislação brasileira.

33 A Constituição Federal de 1.988 estabelece que a educação é direito fundamental
34 subjetivo, devendo ser garantida pelo Estado e pela família. Nos deveres do Estado está
35 incluída sua oferta com qualidade e de forma gratuita, além da obrigação de zelar,

36 junto à família, pela frequência à escola.

37 Do mesmo modo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996)
38 disciplina que a educação escolar, se desenvolve por meio do ensino, em instituições
39 próprias.

40 Cabe lembrar que a Lei nº 12.796/2013 alterou a LDB e ao propor o ensino obrigatório
41 entre os 4 e 17 anos, estabeleceu o dever dos pais ou responsáveis em efetuar a
42 matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade. No tocante à
43 obrigatoriedade de matrícula e frequência, o PL 84/2019 fere ainda, a recente Lei
44 Federal n.º 13.803/2019 que altera dispositivo da Lei nº 9.394/1996, ao obrigar a
45 notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por
46 cento) do percentual permitido em lei, considerados os 200 dias letivos.

47 Além disso, diversas instituições e órgãos renomados, nacional e internacionalmente,
48 posicionaram-se contra o ensino domiciliar, pela ausência de legislação necessária: o
49 Fórum Nacional da Educação, a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil
50 (ANEC), O Conselho de Educação do Distrito Federal, entre outros (Anexo).

51 ***Educação Escolar: parceria entre a família e a escola***

52 Não se trata de polarizar de quem é o dever de Educar, uma vez que a educação
53 envolve diferentes atores e diversos espaços educativos. Tanto as famílias como as
54 escolas têm papéis fundamentais e responsabilidades, algumas distintas e outras
55 compartilhadas. Os documentos curriculares da Cidade de São Paulo defendem a
56 articulação entre escola e famílias há bastante tempo.

57 Nesse sentido, os Conselhos de Escola, os Grêmios Estudantis, as Associações de Pais e
58 Mestres, os colegiados referendados e legalizados existem para promover ações
59 democráticas que garantam que a Educação Escolar desenvolva-se de forma equânime
60 e participativa e gere desenvolvimento e aprendizagens para todos. Destacamos que as
61 famílias podem e devem exercer seus direitos de participação, colaborando para
62 construção de uma escola de qualidade.

63 A defesa é pela multiplicidade de vivências e de experiências, oportunizadas pelos
64 encontros e interações vividos no ambiente escolar, valendo-se de toda a riqueza
65 relacional entre as diferentes instituições, e especialmente entre escola e família. O
66 Currículo da Cidade, elaborado por educadores e com a participação de 43655
67 estudantes, destaca o poder das interações e da convivência entre diferentes pessoas
68 nos processos de desenvolvimento e na construção das aprendizagens.

69 Além de não haver evidência científica acerca da maior eficácia do ensino domiciliar, o
70 isolamento social recente revelou a dificuldade da maioria das famílias em trabalhar
71 pedagogicamente os componentes curriculares, principalmente os dos anos finais do
72 ensino fundamental e os do ensino médio. A polivalência, ainda que não impossível, é
73 muito rara e requer uma ampla formação acadêmica.

74 O ensino escolar apoia-se em profissionais formados em áreas específicas além de
75 conhecimentos de pedagogia e psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem,
76 fundamentais para a garantia de um ensino de qualidade, conforme propõe as

77 Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial e Continuada de Professores.
 78 As construções das aprendizagens na escola são mediadas pelos educadores,
 79 contemplando a pluralidade de ideias e concepções. Essas interações com o adulto
 80 educador acabam por constituir referenciais importantes na formação de crianças e
 81 jovens.
 82 Propor o ensino domiciliar é defender o distanciamento dos estudantes de todo esse
 83 contexto relacional, estudado e construído por muitos anos pelos educadores e pelas
 84 famílias, tão primordial para aprendizagem e para a vivência da cidadania.

85 ***O papel da escola na garantia de direitos e proteção das crianças e adolescentes***
 86 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) determina que a criança e o
 87 adolescente gozam de todos os direitos fundamentais **inerentes à pessoa humana**, e
 88 que esses direitos aplicam-se **a todas** as crianças e adolescentes, sem discriminação de
 89 qualquer tipo.
 90 Entretanto, os Estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da
 91 Saúde, mostram que violências e acidentes são as maiores causas das mortes de
 92 crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos, no Brasil. Entre as chamadas causas
 93 externas, **as agressões são as que mais matam crianças e adolescentes**, a partir dos 10
 94 anos.
 95 Documentos do Ministério da Saúde destacam que a violência mais atendida nas
 97 Unidades de Saúde, **contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro**, que
 98 ocorre, em 58% dos casos, na própria casa da vítima. Entre aqueles com 10 a 19 anos, a
 99 violência sexual é igualmente a mais sofrida, na maioria contra as meninas. **Os**
 100 **agressores são na maior parte os próprios pais, padrastos, familiares ou pessoas**
 101 **conhecidas das vítimas.**
 102 Dados mundiais assemelham-se a esta realidade, visto que 90% das adolescentes de
 103 diversas nacionalidades, vítimas de violência sexual, denunciam que o autor da
 104 primeira violação era alguém próximo ou conhecido.
 105 Além do abuso sexual, a violência contra crianças e adolescentes abrange os maus
 106 tratos físicos e emocionais e a negligência.
 107 No mundo, uma média de uma em cada quatro crianças é vítima de maus tratos físicos,
 108 segundo a Organização Mundial da Saúde.
 109 São muitos os números do drama social que abatem vidas e trajetórias daqueles mais
 110 frágeis e vulneráveis em nossas sociedades, contrariamente ao proposto no artigo 227
 111 da Constituição Federal de proteção à criança.
 112 Diariamente, educadores estão diante das inúmeras manifestações da exposição destas
 113 vidas a injustas condições de existência.
 114 Assim, é importante destacar, que em meio a este contexto desolador, a escola tem
 115 papel preponderante e lugar fundamental na rede de proteção e garantia de direitos de
 116 bebês, crianças e adolescentes. Portanto, a escola é um dos instrumentos mais efetivos
 117 de proteção e direitos das crianças previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

118 Ao apresentarmos essa breve exposição de motivos, manifestamo-nos contra o
119 ensino domiciliar na Rede Municipal de Ensino, previsto no PL 084/2019,
120 evidenciando suas consequências preocupantes e desastrosas ao colocar em risco as
121 crianças e jovens e desrespeitar o debate coletivo e democrático necessário para a
122 construção de uma escola pública de qualidade, em favorecimento de determinado
123 grupo ou classe social.

124 **ANEXO**

125 Vilela, Pedro Rafael. *“Violência contra crianças pode crescer 32% durante a pandemia.*
126 *Agência Brasil - Brasília, 20 de Maio/2020.* [https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contras-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia)
127 [humanos/noticia/2020-05/violencia-contras-criancas-pode-crescer-32-durante-](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contras-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia)
128 [pandemia](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contras-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia) (acessado em 24 de agosto de 2020). Levantamento da ONG Word Vision,
129 aponta aumento de denúncias em escala global.

130 Mattos, Laura. **Artigo “Pesquisa aponta aumento de ansiedade e tristeza em jovens na**
131 **pandemia”** Folha de São Paulo, 20 de Agosto de 2020.
132 [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/pesquisa-aponta-aumento-de-](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/pesquisa-aponta-aumento-de-ansiedade-e-tristeza-em-jovens-na-pandemia.shtml)
133 [ansiedade-e-tristeza-em-jovens-na-pandemia.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/pesquisa-aponta-aumento-de-ansiedade-e-tristeza-em-jovens-na-pandemia.shtml) (acessado em 23 de agosto de
134 2020). Terceira fase da pesquisa Datafolha “Educação não Presencial na Perspectiva dos
135 Estudantes e suas famílias” retrata que estudantes da rede pública têm rotina alterada
136 e dificuldade para acompanhar aulas.

137 Fuks, Julian. **“Sobre a tristeza das crianças e a urgência de priorizar as escolas”.** Blogs
138 e Colunas Ecoa: Por um Mundo Melhor. 15 de agosto de 2020.
139 [https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julian-fuks/2020/08/15/sobre-a-tristeza-das-](https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julian-fuks/2020/08/15/sobre-a-tristeza-das-criancas-e-a-urgencia-de-priorizar-as-escolas.htm)
140 [criancas-e-a-urgencia-de-priorizar-as-escolas.htm](https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julian-fuks/2020/08/15/sobre-a-tristeza-das-criancas-e-a-urgencia-de-priorizar-as-escolas.htm) (acessado em 23 de agosto de 2020).
141 Muitas coisas temos perdido neste país regido pelo constante disparate, entre elas a
142 capacidade de discutir questões importantes com serenidade

143 Vila-Nova, Carolina. Artigo **Governo Bolsonaro desmonta ação de combate ao abuso**
144 **de crianças.** Folha de São Paulo, 24 de agosto de 2020.
145 [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/governo-bolsonaro-desmonta-](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/governo-bolsonaro-desmonta-acao-de-combate-ao-abuso-de-criancas.shtml?utm_source=whatsapp&origin=folha)
146 [acao-de-combate-ao-abuso-de-criancas.shtml?utm_source=whatsapp&origin=folha](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/governo-bolsonaro-desmonta-acao-de-combate-ao-abuso-de-criancas.shtml?utm_source=whatsapp&origin=folha)
147 (acessado em 24 de agosto de 2020). Relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos
148 Humanos, com base em denúncias registradas no disque 100, em 2019, aponta que
149 52% das violações de direitos humanos ocorrem na casa da criança ou do adolescente.

150 UNICEF. **“Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas”** Abril, 2020.
151 [https://www.unicef.org/brazil/relatorios/marco-de-acao-e-recomendacoes-para-](https://www.unicef.org/brazil/relatorios/marco-de-acao-e-recomendacoes-para-reabertura-de-escolas)
152 [reabertura-de-escolas](https://www.unicef.org/brazil/relatorios/marco-de-acao-e-recomendacoes-para-reabertura-de-escolas) (acessado em 23 de agosto de 2020). Interrupções no período de
153 ensino presencial em sala de aula podem ter um impacto grave sobre a capacidade de

154	aprendizagem do estudante.
155	Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC). “Contexto Homeschooling”.
156	Agosto, 2020.
157	file:///C:/Users/Karen/Downloads/ANEC%20%20Contexto%20Homeschooling%20(1).p
158	df
159	STJ – Boletim da Jurisprudência – Volume 2 – “Educação Domiciliar”. Março, 2018.
160	file:///C:/Users/Karen/Downloads/Boletim%20de%20Jurisprud%C3%Aancia%20Internacional%20STF%20Mar%C3%A7o%202018%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Domiciliar%20(1).p
161	df
162	df
163	Todos Pela Educação – “Homeschooling”
164	file:///C:/Users/Karen/Downloads/2019%2002%2022%20Posicionamento%20Todos%20Pela%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Homeschooling%20(1).pdf
165	0Pela%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Homeschooling%20(1).pdf
166	Conselho de Educação do Distrito Federal - cedf.se.df.gov.br
167	Fórum Nacional de Educação – fne.mec.gov.br



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Secretaria Municipal da Educação – CME
Ofício CME 67/2020 – Manifestação do CME referente a Ensino
Domiciliar – Projeto de Lei 84/2019
E-mail

URGENTE

À

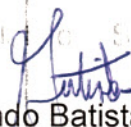
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Encaminho expediente originário do Conselho Municipal de Educação,
por intermédio do qual manifestam-se acerca do projeto de Lei 84/2019, de
autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento.

Solicito que seja cadastrado e encaminhado para a douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes, conforme endereçamento do próprio
documento, com cópia ao autor.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Substituto